

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO
CIVIL****Portaria n.º 18/2020**

de 10 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o Protocolo de Cooperação afirmado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a Associação Nacional das Farmácias e a Associação Dignidade, IPSS, celebrado ao abrigo do Regulamento do Programa Kit Bebê, aprovado em anexo à Resolução n.º 5/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 2.275.500,00 (dois milhões duzentos e setenta e

cinco mil e quinhentos euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

- | | |
|--------------------------------|---------------|
| a) Ano económico de 2019 | € 575.500,00, |
| b) Ano económico de 2020 | € 800.000,00, |
| c) Ano económico de 2021 | € 800.000,00; |
| d) Ano económico de 2022 | € 100.000,00. |
2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
 3. A despesa emergente relativa ao corrente ano económico está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica 020110B000 e 020220CA, do orçamento do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
 4. O presente diploma produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos